

**RESOLUÇÃO-CD Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, aos servidores cedidos à Fundação e terceiros contratados ou convidados.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 4ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 4 de abril de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º As diárias serão concedidas somente no período das viagens em que os integrantes da Funpresp-Jud estejam efetivamente a serviço da Fundação.

Parágrafo único. Para os empregados e servidores nomeados ou admitidos em caráter interino ou designados como substitutos, o valor da diária a ser considerado é aquele correspondente ao emprego em comissão exercido interinamente ou em substituição.

Art. 3º Os valores das diárias concedidas aos empregados da Funpresp-Jud ou servidores que se deslocarem, em razão de serviço, para outra localidade do território nacional ou para o exterior são os constantes da tabela anexa.

Art. 4º O empregado ou servidor que se deslocar integrando equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais empregados ou servidores membros da equipe.

Parágrafo único. Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.



Art. 5º O empregado ou servidor que se deslocar para participar de evento de duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias perceberá diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da tabela anexa.

Art. 6º Terceiro contratado ou convidado que se deslocar para outra cidade a fim de prestar serviços pela Funpresp-Jud fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

Paragrafo único O colaborador fará jus ao valor da diária conforme o nível de equivalência entre o cargo ou função por ele ocupado e os valores constantes da tabela anexa, observado o disposto no artigo 5º.

Art. 7º As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

I – se o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – nos dias de ida e de retorno à sede;

III – se, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade.

§ 2º Quando se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

Art. 8º. Ao retornar do afastamento, o favorecido prestará conta dos gastos efetuados e restituirá à Funpresp-Jud os valores eventualmente recebidos a maior.

Art. 9º A concessão de diárias será autorizada pelo Diretor de Administração.

§ 1º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Funpresp-Jud.

§ 2º O ato de concessão das diárias deverá conter o nome do favorecido, o respectivo emprego em comissão, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II – se o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 11. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Se o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária nacional integral, ressalvada a hipótese do inciso III do § 1º do art. 7º, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 2º Será concedida diária nacional integral se o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada ao território nacional, ressalvada a hipótese do inciso III do § 1º do art. 7º, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 3º Quando o afastamento do território nacional ocorrer no mesmo dia do afastamento da sede, não será concedida a diária prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Quando o retorno à sede ocorrer no mesmo dia da chegada ao território nacional, não será concedida a diária prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º Quando, no curso do afastamento, por qualquer forma, a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade, o valor da diária internacional será reduzido à metade.

Art. 12. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo único. No caso de recebimento das diárias em moeda estrangeira, permitida a opção em dólares ou em euros, caberá à Funpresp-Jud proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado.

Art. 13. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 14. No cálculo das diárias já incidem os valores a título de auxílio-alimentação e de indenização de transporte recebidos mensalmente.

Art. 15. As diárias recebidas em excesso serão descontadas do favorecido na folha de pagamento seguinte ou por ocasião do cálculo de sua rescisão.

§ 1º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade conforme estabelecido no caput.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições previstas neste artigo serão feitas mediante conversão pela taxa do câmbio do dia anterior ao do depósito na conta da Funpresp-Jud.

Art. 16. O cartão de embarque e o bilhete de passagem ou o documento equivalente deverão ser entregues na Seção de Administração e Finanças até 5 (cinco) dias após o retorno à sede.

Art. 17. Os responsáveis pela concessão das diárias e o beneficiário e responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.


Art. 18. Os valores das diárias constantes do Anexo a esta Resolução poderão ser revistos, mediante proposta do Diretor de Administração e ato do Diretor-Presidente da Funpresp-Jud, após autorização dada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19. Nas viagens ao exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada será definida observando o preço e a duração da viagem.

Parágrafo único. Nas viagens nacionais será observado o melhor horário e preços, respectivamente.

Art. 20. Fica delegada competência ao Diretor de Administração para resolver os casos omissos, nos termos do § 2º do art. 54 do Estatuto Social.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOÃO CARMELINO DOS SANTOS FILHO**  
Presidente Substituto

**ANEXO I – TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>NACIONAL (Valor em R\$)</b>	<b>INTERNACIONAL (Valor em US\$)</b>
EC-04 e 05 e Conselheiros	450,00	400,00
EC-01 a 03 E/OU CONVIDADOS	400,00	350,00
TERCEIRIZADOS	350,00	300,00

